

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000114/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030882/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.101058/2023-14
DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CUL RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SERGIPE - SENALBA-SE, CNPJ n. 32.742.645/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DE FATIMA SANTOS ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidade Culturais Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em Amparo de São Francisco/SE, Aquidabã/SE, Aracaju/SE, Arauá/SE, Areia Branca/SE, Barra dos Coqueiros/SE, Boquim/SE, Brejo Grande/SE, Campo do Brito/SE, Canhoba/SE, Canindé de São Francisco/SE, Capela/SE, Carira/SE, Carmópolis/SE, Cedro de São João/SE, Cristinápolis/SE, Cumbe/SE, Divina Pastora/SE, Estância/SE, Feira Nova/SE, Frei Paulo/SE, Gararu/SE, General Maynard/SE, Gracho Cardoso/SE, Ilha das Flores/SE, Indiaroba/SE, Itabaiana/SE, Itabaianinha/SE, Itabi/SE, Itaporanga d'Ajuda/SE, Japaratuba/SE, Japoatã/SE, Lagarto/SE, Laranjeiras/SE, Macambira/SE, Malhada dos Bois/SE, Malhador/SE, Maruim/SE, Moita Bonita/SE, Monte Alegre de Sergipe/SE, Muribeca/SE, Neópolis/SE, Nossa Senhora Aparecida/SE, Nossa Senhora da Glória/SE, Nossa Senhora das Dores/SE, Nossa Senhora de Lourdes/SE, Nossa Senhora do Socorro/SE, Pacatuba/SE, Pedra Mole/SE, Pedrinhas/SE, Pinhão/SE, Pirambu/SE, Poço Redondo/SE, Poço Verde/SE, Porto da Folha/SE, Propriá/SE, Riachão do Dantas/SE, Riachuelo/SE, Ribeirópolis/SE, Rosário do Catete/SE, Salgado/SE, Santa Luzia do Itanhy/SE, Santa Rosa de Lima/SE, Santana do São Francisco/SE, Santo Amaro das Brotas/SE, São Cristóvão/SE, São Domingos/SE, São Francisco/SE, São Miguel do Aleixo/SE, Simão Dias/SE, Siriri/SE, Telha/SE, Tobias Barreto/SE, Tomar do Geru/SE e Umbaúba/SE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS ADMISSIONAIS A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2023

a) Serventes, Auxiliares de Serviços Gerais, Agentes de Apoio, Contínuos, terão piso salarial de **R\$ 1.302,00** (hum mil, trezentos e dois reais), para cada jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220 (duzentas e vinte) horas mensais;

b) Atendentes, Recepcionista, Vendedores, Auxiliar e Assistentes Administrativos, terão piso salarial de **R\$ 1.305,00** (hum mil, trezentos e cinco reais), para cada jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

c) Coordenador de atividades físicas, mestre de Ensino, Monitor, Instrutor de Ginástica, Instrutor de musculação, Instrutor de luta, Instrutor de Dança, Instrutor de bicicleta *In Door*, Instrutor de yoga, Instrutor de tai-chi-chuan, Instrutor de natação, Terapeuta Corporal, Agente de Marketing e demais instrutores fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.430,14** (hum mil, quatrocentos e trinta reais e quatorze centavos) para cada jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se aos empregadores a contratação dos profissionais constantes na letra “c”, por regime de hora aula, ficando estabelecido o piso de **R\$ 13,93** (treze reais e noventa e três centavos) por hora aula, acrescidos de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: Ante as características da atividade, não será considerado como trabalho prestado à empresa ou hora trabalhada à disposição da empresa, o serviço prestado por empregado que, mesmo sendo empregado da empresa, desenvolva a atividade de Personal Trainer, fora de seu horário de trabalho estabelecido pela empresa, recebendo diretamente do cliente que o contratou, a sua remuneração.

Parágrafo Terceiro: Havendo majoração do salário mínimo nacional que venha a ultrapassar o piso salarial da categoria na vigência deste instrumento coletivo, as empregadoras adotarão imediatamente o salário mínimo como piso salarial das categorias profissionais aqui abrangidas, e o referido aumento será considerado “antecipação de reajuste salarial”, podendo ser compensado quando da aplicação de reajuste salarial fixado por instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS ADMISSIONAIS A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2023

a) Serventes, Auxiliares de Serviços Gerais, Agentes de Apoio, Contínuos, terão piso salarial de **R\$ 1.321,00** (hum mil, trezentos e vinte e um reais), para cada jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220 (duzentas e vinte) horas mensais;

b) Atendentes, Recepcionista, Vendedores, Auxiliar e Assistentes Administrativos, terão piso salarial de **R\$ 1.327,00** (hum mil, trezentos e vinte e sete reais), para cada jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo Único: Havendo majoração do salário mínimo nacional que venha a ultrapassar o piso salarial da categoria na vigência deste instrumento coletivo, as empregadoras adotarão imediatamente o salário mínimo como piso salarial das categorias profissionais aqui abrangidas, e o referido aumento será considerado “antecipação de reajuste salarial”, podendo ser compensado quando da aplicação de reajuste salarial fixado por instrumento coletivo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA REDUÇÃO SALARIAL

Não se considera redução salarial, a diminuição de jornada decorrente da extinção de turma em razão da baixa frequência de alunos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria será de **5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento)**, com vigência a partir de 1º de março de 2023, a ser aplicado sobre o salário de março de 2022.

Parágrafo Primeiro - Fica mantida a data-base da categoria no mês de **março**.

Parágrafo Segundo - O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01/03/2022, até 29/02/2023, será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

Parágrafo Terceiro -Os reajustes espontâneos ou compulsórios havidos no período compreendido entre 01/03/2022 a 28/02/2023, na aplicação dos percentuais previstos no caput da cláusula poderão ser deduzidos no percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação salarial nos termos do art. 461 da CLT

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DÉCIMO TERCEIRO (13º) SALÁRIO

Fica facultado ao empregado solicitar e autorizada a empresa a conceder, o pagamento do décimo terceiro (13º) salário de forma parcelada, desde que o pagamento ocorra dentro do ano base e sejam obedecidas as datas de pagamento nos meses de novembro de dezembro, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DO CÁLCULO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS

O cálculo para pagamento do 13º salário e das férias será feito pela média dos salários dos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

Será concedido 1% (um por cento) a título de anuênio sobre a remuneração dos empregados que completarem um ano de serviço, até o máximo de 10% (dez por cento), começando a contar a partir de **1º de março de 2019**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício não tem o seu efeito retroagido.

PARÁGRAFO SEGUNDO As empresas que já concediam triênio, biênio, anuênio ou outra modalidade de benefício de forma espontânea, anteriormente a regulamentação deste benefício em nossas Convenções Coletivas, concederão o benefício até atingir o máximo de 10% (dez por cento), ficando a critério do empregador, a concessão que venha ultrapassar o limite máximo estabelecido.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 30.% (trinta por cento), para fins do art.73 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados ticket alimentação, valor nunca inferior a **R\$ 15,00 (quinze reais)** por dia útil de trabalho no mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o benefício seja concedido, poderá ser descontado do empregado até 10% (dez por cento) do valor do benefício no seu salário não podendo este ser incorporado ao salário do empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE-TRANSPORTE

Fica acordado, que as Empresas, fornecerão vale-transporte de acordo com o especificado em lei.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido através de uma única parcela, na data do falecimento, um Auxílio Funeral de **R\$ 457,53** (quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos) à família do empregado falecido, tendo esse prestado serviço por no mínimo 5 (cinco) anos.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregados serão mensalmente reembolsados, em até 10% (dez por cento) do salário mínimo federal, por cada filho em creche, até que completem 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação de comprovante.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que as rescisões de Contrato de Trabalho, acima de 1 (um) ano, serão homologadas no Senalba/SE.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Faculta-se a empresa a adoção de contrato de trabalho em tempo parcial, fixando-se a jornada de trabalho para esta espécie em vinte e cinco (25) horas semanais e cento e vinte e cinco (125) horas mensais. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante pedido escrito específico.

Parágrafo único: Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão trabalhar em horário extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO A PRAZO DETERMINADO

É facultada a contratação de empregados por prazo determinado, observando-se as disposições legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DOS HORISTAS

As rescisões contratuais do horistas serão calculadas pela média salarial nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência e o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE

Além da garantia de estabilidade durante a gravidez, a empregada tem direito a mais 30 (trinta) dias após o retorno da licença maternidade/aleitamento, mesmo se tratando de aborto espontâneo, mediante atestado médico.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho, tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-acidentário.

Parágrafo Único: A presente cláusula, se aplica também aos empregados demitidos, que comprovarem ter adquirido doença profissional, durante a vigência do seu contrato na empresa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma Entidade/Empresa pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO TEMPO DE HORA-AULA

Para todos os efeitos, a hora-aula para as academias, estúdios e similares, será de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES DOS HORÁRIOS

A organização de horários das Empresas e suas modificações eventuais se processam mediante comum acordo entre diretores e trabalhadores, para que trabalhem 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a compensação de jornada, pela qual as Empresas ficam desobrigadas a pagar acréscimos de salário se, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: no caso de rescisão contratual o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento) no ato da rescisão.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALOS

Ante as características da atividade, é facultado à empresa estabelecer jornada de trabalho com intervalo intrajornada superior a duas (2) horas, sem que isto implique em caracterização de trabalho extraordinário e conseqüente pagamento de horas extras, sendo estas, devidas somente no caso de a jornada laboral ultrapassar quarenta e quatro (44) horas semanais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA

Fica facultado ao empregador instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto, ou qualquer forma de controle de ponto, tão somente na entrada e saída dos plantões. Sendo dispensadas as batidas de ponto intrajornadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROVAS ESCOLARES

Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho, a critério do empregador, por 1 (uma) hora, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito à suscitada, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando ensino fundamental, médio ou superior.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

As Entidades/Empresas concederão aos seus empregados, por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, é de 3 (três) dias consecutivos, a partir da data do evento, excetuados sábados, domingos e feriados, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALECIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do óbito do (a) cônjuge, descendentes ou ascendentes, mediante comprovação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO UNIFORME

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de uniformes quando de uso obrigatório no estabelecimento.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CIPA

A entidade empregadora que tiver mais de 100 (cem) empregados, nos termos da legislação em vigor, promoverá a eleição de representante da CIPA.

Parágrafo Único: No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores que ainda não fizeram, obrigam-se a organizar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – na forma da legislação trabalhista.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

O empregado terá a hora ou o dia de trabalho abonado, no caso de consulta médica dos filhos menores de 10 (dez) anos, mediante apresentação de atestado de acompanhamento fornecido pelo médico.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DE DIRIGENTE SINDICAL

As Entidades se comprometem a abonar as faltas dos componentes da Diretoria do SENALBA/SE para participação em congressos, convenções e cursos promovidos por Entidades Sindicais, para o máximo de 03 (três) dirigentes, desde quando não venham a comprometer as atividades das Entidades, bastando para tanto que o interessado faça sua solicitação por escrito, num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, através da Presidência do Sindicato, junto à Secretaria Geral de cada Entidade, mediante protocolo, fazendo juntada da comprovação do evento.

Parágrafo Primeiro - As Entidades concordam em liberar os colaboradores, com consequente abono de faltas, para participação em Assembleias Gerais do SENALBA/SE, em número máximo de 04 (quatro) Assembleias por ano.

Parágrafo Segundo - O abono de que trata o parágrafo primeiro estender-se-á a 01 (uma) hora antes do início e 01 (uma) hora após o término da Assembleia, mediante comunicação prévia, ao chefe imediato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/03/2023, recolherão o percentual de **4%** (quatro por cento) através de guia própria a ser emitida pela FENAC, da seguinte forma:

* **2%** (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de MARÇO/2023, reajustada, a ser pago no mês de MAIO;

* **2%** (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de MARÇO/2023, reajustada, a ser pago no mês de SETEMBRO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor mínimo a ser recolhido, para cada parcela da contribuição, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Modalidade Associativa FENAC e seus benefícios:

1. Consultas ilimitadas sobre questões trabalhistas formalizada por e-mail
2. Participação nas negociações coletivas de trabalho decidindo o reajuste salarial da SUA empresa/entidade
3. Participação nas assembleias que decidem o rumo do segmento;
4. 50% de desconto em cursos e palestras organizadas pela FENAC;
5. 20% de desconto em cursos e palestras apoiados pelo FENAC;
6. Clube de benefícios, com diversos descontos e vantagens na aquisição de produtos e serviços com parceiros;
7. Cobertura de ações coletivas favoráveis ao segmento;
8. Isenção do pagamento da contribuição confederativa e contribuição sindical patronal do ano em que houver o recolhimento da taxa associativa.

PARÁGRAFO QUINTO: Valores, período e forma de pagamento da contribuição Associativa FENAC.

1. Os valores cobrados terão como referência o ano de 2023 na modalidade de anuidade, que poderão ser parceladas em 12 vezes mediante a solicitação da empresa/entidade;
2. O parcelamento é uma facilidade concedida às empresas/entidades, porém por ser tratar de benefícios já concedidos e referência de anuidade, caso haja inadimplemento das parcelas, após 30 dias de vencimento as mesmas serão protestadas e antecipadas as parcelas à vencer.
3. Valores por CNPJ, independente de matriz ou filial:
 - a. De 1 à 9 unidades por grupo econômico = R\$ 1800,00 anuidade, podendo ser parcelada em até 12 x R\$ 150,00 mês;

- b. 10 à 19 unidades por grupo econômico = R\$ 1440,00 anuidade, podendo ser parcelada em até 12 x R\$ 120,00 mês;
- c. 20 à 29 por grupo econômico = R\$ 1188,00 anuidade, podendo ser parcelada em até 12 x R\$ 99,00 mês;
- d. Acima de 30 unidades por grupo econômico = R\$1068 anuidade, podendo ser parcelada em até 12 x R\$ 89,00 mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Conforme autorização coletiva prévia e expressa dos empregados da Empresa na Assembleia Geral da categoria, nos termos do Estatuto do SENALBA-SE, fica estabelecido que todos os empregadores se obrigam a efetuar à favor do SENALBA-SE o desconto em folha de seus empregados, independente de associação ou sindicalização, de conformidade com o Artigo 8º inciso, IV, da Constituição Federal/88, Art. 578 e seguintes da Lei nº13.467/2017 e Enunciado nº38 da ANAMATRA, de 3% (três por cento) sobre o salário base, em uma única parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previsto no “caput” desta cláusula, deverá ser efetuado diretamente na conta do Senalba/SE, sendo elas: Conta Corrente nº 3103-4, Operação 003, Agência 0059, Caixa econômica Federal ou no Banese, Conta Corrente nº 03.103519-0, Agência 015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA TAXA NEGOCIAL - Fica estabelecido que as entidades e empresas devem descontar dos seus colaboradores, à título de Taxa Negocial, por ocasião do pagamento da folha do fechamento desta Convenção Coletiva, até 15 dias ao SENALBA/SE, o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário nominal dos empregados não sindicalizados e 1% (um por cento) dos empregados sindicalizados, conforme autorização coletiva na Assembleia Geral da categoria, nos termos do Estatuto do SENALBA-SE e em conformidade com o Artigo 8º inciso, IV, da Constituição Federal/88, Art. 578 e seguintes da Lei nº13.467/2017 e Enunciado nº38 da ANAMATRA, ficando, entretanto, assegurado ao empregado o direito de se opor ao referido desconto desde que manifeste junto ao SENALBA até o prazo limite de 03 (três) dias corridos após o registro do Instrumento no Sistema do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. A manifestação de oposição deve ser apresentada por AR (Aviso de Recebimento), emitido pelos CORREIOS, servindo este AR como comprovante de entrega e protocolo, constando o CPF do empregado, a razão social e o CNPJ do empregador, devidamente assinada pelo emitente. Cabe ao empregado apresentar ao empregador a correspondência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os novos colaboradores contratados a partir da convenção de 2021 serão automaticamente filiados ao SENALBA/SE. Em caso de interesse de desfiliação, o empregado deverá entregar solicitação de desfiliação devidamente protocolada diretamente na sede do sindicato, ficando excluídos desta cláusula os Estagiários, Jovem Aprendiz e os admitidos em cargos de confiança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA DE MANUTENÇÃO SINDICAL

A partir de 04/12/2017, as Entidades descontarão de seus empregados abrangidos pela representação do sindicato laboral, sendo estes independente de associação ou sindicalização, que não estão quites com a Taxa Negocial e com a Contribuição Sindical, o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário-base, com valor mínimo no importe de R\$80,00 (oitenta reais) sobre o menor piso vigente, conforme decisão em Assembleia Geral da categoria, e de acordo com a Constituição Federal e dispositivos legais, à título de TAXA DE CONFERÊNCIA DE CÁLCULO/HOMOLOGAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previstos no “caput” desta cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SENALBA-SE, ou a sua ordem, conforme comprovante a ser repassado ao SENALBA-SE até, no mínimo, um dia útil anterior à referida homologação, devendo a Instituição apresentar obrigatoriamente no ato da homologação, as guias de recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

As empresas acordantes se comprometem a efetuar o desconto em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, da contribuição referente à mensalidade devida em razão da condição de associado ao SENALBA/SE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incluirá a rubrica de desconto na folha de pagamento do empregado a partir do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, devidamente protocolizada junto à entidade sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores descontados serão creditados nas contas do Sindicato, mantidas na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Agência: 0059, operação: 003, conta-corrente: 3103-4), BANESE (Agência 015, conta corrente 03/103519-0), ou efetuado diretamente à tesouraria do SENALBA-SE, ou a sua ordem.

PARÁGRAFO QUARTO- As entidades e as empresas apresentará até 5 (cinco) dias, o comprovante de pagamento do respectivo desconto ao SENALBA/SE, referente à seus Associados/ Filiados e com sua lista de filiados, mensalmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICAL PATRONAL

Conforme aprovada em assembleia do dia 28/03/2023, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano, através de guia própria, emitida pela FENAC.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES

As Academias ficam obrigados a remeter ao SENALBA/SE até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, cópia da relação anual de informações sociais – RAIS, relativa ao corrente ano, bem como xerox da guia de recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados de 2023, acompanhada da respectiva relação dos empregados contribuintes.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS ACORDOS EM SEPARADOS

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a **FENAC e o SENALBA**, até 90 (noventa) dias após a assinatura da presente Convenção, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva dos signatários. Exceto os Acordos que já foram feitos com o SENALBA/SE anteriormente.

PARÁGRAFO 1º - As empresas que tiverem outras peculiaridades que não estão abarcadas nesta CCT, por razões devidamente comprovadas, poderão assinar Acordo Coletivo em separado, contendo cláusulas específicas à sua realidade financeira, desde que observados os seguintes parâmetros:

Alínea a - A empresa deverá comunicar, fundamentadamente, as razões para não cumprimento desta CCT, com envio de ofício ao endereço eletrônico da FENAC (fenacba@fenac.org.br) e SINDICATO LABORAL, Senalba/SE (senalbase@ig.com.br) para assinatura do ACT.

Alínea b: Para assinatura de Acordo Coletivo em separado, será obrigatória a participação de ambos os sindicatos, patronal e laboral, em reunião agendada para esse fim, sendo totalmente nulo eventual instrumento assinado sem a participação das partes aqui elencadas.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Sergipe para dirimir eventuais divergências ou litígios acerca da presente CCT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO

O presente Instrumento Normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre os empregados e os Estabelecimentos de Ensino Livre de Academias Entidades, recreativas, culturais, assistenciais de Lazer, desporto e entidades esportivas, como a categoria econômica das empresas de cultura física e a de Esportes Terrestres, Aquáticos e Aéreos, organizadas em forma de academias, estúdios, e escolas de: ginástica, musculação, danças, artes marciais, atividades aquáticas, yoga, tai-chi-chuan, pilates, tênis, futebol, natação, e demais modalidades de atividades físicas, desportivas, condicionamento físico, ensino de esportes e atenção à saúde humana, exceto médico e odontólogos, assistência social e similares, e de Orientação e Formação Profissional situados no Estado de Sergipe.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

}

JOSE ALMERO MOTA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC

MARIA DE FATIMA SANTOS ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CUL RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E
FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SERGIPE - SENALBA-SE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.